

Concurso documental para promoção de três lugares de professor coordenador, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a área disciplinar de ciências da saúde (Edital n.º 533/2020, publicado no diário da República, 2ª série, nº 76, de 17 de abril de 2020).

ATA NÚMERO TRES

No dia nove de fevereiro de dois mil e vinte e um, pelas catorze horas reuniu o júri do concurso documental para promoção de três lugares de professore coordenador, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a área disciplinar de Ciências da Saúde. Estiveram presentes João Paulo Vieito, professor coordenador, com agregação, que presidiu, por delegação de competências do Presidente do Instituto Politécnico de Viana do Castelo e os Vogais efetivos Adília Maria Pires da Silva Fernandes, professora coordenadora da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Bragança; Leonel São Romão Preto, professor coordenador da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Bragança; Maria Goreti Silva Ramos Mendes, professora coordenadora da Escola Superior de Enfermagem da Universidade do Minho; Paulo Joaquim Pina Queirós, professor coordenador da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra e Isabel Margarida Marques Monteiro Dias Mendes, professora coordenadora da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra. A reunião ocorreu através de meios telemáticos, por teleconferência, utilizando a ferramenta colibri/zoom, no respeito pelo ponto 1 do artigo 5 da Lei n.º 1-A/2020 de 19 de março.-----

Ordem de trabalhos: -----

Ponto Único – Apreciação da reclamação apresentada pela candidata **Maria Salomé Martins Ferreira**-----

Verificada a existência de quórum, nos termos do artigo vigésimo terceiro, número um do ECPDESP e da alínea do artigo décimo sexto do Despacho número sete mil novecentos e oitenta e seis de dois mil e catorze, publicado em Diário da República, segunda série, número cento e quinze, de dezoito de junho de dois mil e catorze, o Presidente deu início aos trabalhos, cumprimentando os membros do Júri e renovando os agradecimentos, em nome do senhor Presidente do IPVC, Professor Doutor Carlos Rodrigues e em seu nome pessoal, relativos à disponibilidade para participarem no presente concurso. -----

Ponto um – O júri analisou a reclamação apresentada pela candidata, informando o seguinte:

Questão 1: “O Júri decidiu não aplicar a prerrogativa da alínea a) do ponto 3, do artigo 24º do Despacho nº 7986/2014 - Regulamento Concursal para a Contratação de Pessoal Docente de Carreira do Instituto Politécnico de Viana do Castelo.”-----

Resposta: A candidata exercia funções de Vice-Diretora da ESS do IPVC há menos de um ano quando efetuou a candidatura, tendo o júri considerado que a mesma não pretenderia que fosse aplicado o referido artigo. Foi efetuada a referida retificação. -----

Questão 2: “Componente DTCP, Subcomponente DTCP1: ...“ Ferreira, S. & Pereira, G. (2013). The Mediator Role of Psychological Morbidity in Patients with Chronic Low Back Pain in Differentiated Treatments. published online first published online: July 1, 2013; Issue published: September 1, 2014 volume 19 issue: 9, page(s): 1197-1207, J Health Psychology, DOI: 10.1177/1359105313488970;-ISSN:1359-1053E-ISSN:1461-7277

Http://hpq.sagepub.com/content/early/2013/06/24/1359105313488970 do referido Journal **tem fator de impacto e metrics**, tal como é possível verificar no acesso ao link.....consideramos que este artigo deveria ser pontuado com 10 pontos em vez dos 6 pontos atribuídos.”-----

Resposta 2: retificado de acordo com informação. Foi contabilizado um artigo no item i c) e retirado o mesmo artigo no item i d). -----

Questão 3: “II.b) Participação em projeto financiado por entidade externa - Pag.19 do Curriculum. O Júri decidiu contabilizar apenas 25 pontos, que corresponde a 5 anos. Pensamos que não foram contados todos os anos associados aos projetos financiados por entidades externas, considerando que: O projeto- RAMPA começou em fevereiro 2012 e terminou em dezembro 2013 (deveria contar 1 ano e 11 meses); O projeto FAZ decorreu entre 2009 e 2010 (deveria contar 1 ano); Projeto de Cuidados Paliativos teve início em 2001 e término em 2006, (deveria contar 5 anos). Assim, consideramos que, neste item, em vez de contabilizar 5 anos, deveriam ser contabilizados 8 anos. -----

Resposta 3: No que diz respeito aos projetos FAZ, consta na declaração apresentada pela candidata a informação de “projeto não financiado”. Em relação ao Projeto RAMPA, nos documentos digitais apresentados pela candidata na Pasta 2-DTCP2- Anexo 1 (com a designação de projeto ISA) não consta informação relativa a financiamento, razão pela qual o júri não considerou.-----

Questão 4: “IId) Prémios técnicos/Científicos Nacionais-Pag. 19 do Curriculum, O Júri decidiu atribuir 0 pontos neste item, pelo que se verifica não ter sido considerado um prémio nacional atribuído com uma comunicação num congresso nacional. Assim, consideramos que, deveria ser contabilizado 1 prémio.”-----

Resposta 4: De acordo com o ponto 15.2 do edital, o júri não contabilizou prémios obtidos em conferências científicas resultantes da apresentação de comunicações ou posters uma vez que os mesmos foram contabilizados na subcomponente DCTP1, duplicando a pontuação quando a comunicação tem um prémio.-----

Questão 5: “Ile) Prémios técnicos/Científicos Internacionais- Pag. 19 do Curriculum, O Júri decidiu atribuir 0 pontos neste item, pelo que se verifica não terem sido considerados dois prémios internacionais. Assim, consideramos que deveriam ser contabilizados 2 prémios”-----

Resposta 5: **Em conformidade com o ponto 15.2 do edital, foi aplicado o mesmo princípio referido na resposta 4**-----

Questão 6: “ V a) Avaliador de Artigos Científicos em revistas com Fator de Impacto- Pg.23 do Curriculum O Júri decidiu não considerar as avaliações em revistas com Fator de Impacto, tendo sido atribuídos 2 pontos em vez de 3 pontos a cada avaliação dos artigos mencionados. No entanto, é possível verificar (documento em anexo) que as revistas referidas na pag. 23 e 24 do curriculum têm fator de impacto. Assim, consideramos que, deveriam ser contabilizados as revisões colocadas no currículo no item “Avaliara de artigos em revistas com fator de impacto.”

Resposta 6: O júri contabilizou as revisões em relação aos artigos: “Psychometric properties of the turkish version of the developmental support competency scale for nurses” e “Development and validation of a new questionnaire assessing feeding styles in toddlers: Toddler Feeding Style Questionnaire (TFSQ)”. Os restantes artigos não possuem fator de impacto JCR.”-----

Questão 7: “II b), “responsável por unidade/serviços institucionais” Pag. 34 do Curriculum. O Júri decidiu não considerar o item “responsável pela unidade/ serviço institucional e atribuir 0 pontos neste item. No entanto, tal como a declaração informa, de facto, desde 2013 a reclamante é “Responsável pela Área das Terapias Complementares que integra a Unidade de Intervenção em Saúde na ESS “. Esta unidade fornece vários serviços de saúde, nomeadamente Terapia Familiar, da responsabilidade de outra colega e Terapias complementares, da minha responsabilidade, aos estuantes, funcionários do IPVC e ainda á população em geral. Esta Unidade está divulgado na página do IPVC, que pode ser consultada através do link http://portal.ipvc.pt/portal/page/portal/sas/gabinetesaude/servicos_gs/apresentacao_uisaude. Assim, consideramos que, neste item, deveriam ser contabilizados 7 anos em vez de 0 anos.”-----

Resposta 7: Conforme referido na declaração (documento 3 – Pasta 8 -OAR2) A candidata é responsável pela área das terapias complementares **que integra** a Unidade de Intervenção em Saúde. Não existe comprovativo que seja responsável pelo Gabinete de Saúde. -----

Questão 8: “ II f) membro de comissão institucional - Pag. 35 do Curriculum. O Júri decidiu não considerar os grupos de trabalho/comissões institucionais apresentados na pag 35 do curriculum ...”-----

Resposta 8: A candidata não apresenta documentos que comprovem a sua integração em comissões para a elaboração de documentos, sendo na sua generalidade grupos de revisão, ou subcomissões. Foram consideradas as comissões de avaliação do IPVC e do Pessoal Docente.---

Questão 9 : “IIIb) “Membro da comissão Organizadora de Eventos Científicos ou Profissionais” pag. 40,41 e 42 do Curriculum. O Júri contabilizou 18 comissões organizadoras. No entanto, verifica-se que no ponto 17 deste item, pag. 42, é referido que a reclamante integrou a comissão organizadora para as comemorações do dia da pessoa com deficiência em 8 anos diferentes. Assim, consideramos que, neste item, em vez de serem consideradas apenas 18 comissões organizadoras de eventos Científicos ou Profissionais, deveriam ser consideradas 25.”-----

Resposta 9: Em conformidade com o Edital – subcomponente OAR3-III.b) a contabilização foi efetuado por item e não por ano. Todos os itens apresentados foram considerados na avaliação.

Questão 10. “ IV b) prestação de serviços com instituições parceiras: O Júri decidiu atribuir apenas 6 pontos, neste item. No entanto, é importante referir que as Prestações de Serviços, na área de Formação para enfermeiros, muitas delas com vários dias de formação, para os enfermeiros das Instituições Parceiras da Escola Superior de Saúde. De facto, as instituições parceiras solicitavam colaboração para fazer formação aos enfermeiros das suas Unidades de Saúde/Hospitais, de acordo com as necessidades sentidas nas suas instituições. No caso específico da reclamante, os seus serviços foram solicitados pelo Hospital Distrital de Fafe; Hospital Santa Maria Maior Barcelos; Hospital Santa Luzia e Administração de Saúde de Viana do Castelo, Instituições parceira da Esenf/ESS, tendo a reclamante prestado serviços, através da realização de vários momentos de formação, quer para os enfermeiros chefes, quer para os enfermeiros da prática clínica. Assim, consideramos que neste item, em vez de ser considerada apenas uma prestação de serviço, deveriam ser consideradas 8 prestações de serviço.”-----

Resposta 10: O júri, em conformidade com a informação descrita no edital, apenas considerou as prestações de serviços em que existe um protocolo de suporte entre o IPVC e a instituição.-

Questão 11: “IV d) desempenho de cargos ou funções de gestão em instituição públicas ou privadas (não enquadrável como de ensino superior), na área disciplinar para a qual foi aberto o concurso. O júri decidiu não contabilizar as funções de Coordenadora de Enfermagem do serviço de Internamento e serviço de atendimento Permanente (SAP). É importante referir que a função de Coordenadora de Enfermagem implica ser gestora por tudo o que se refere aos serviços de enfermagem nos respetivos serviços, nomeadamente a Gestão dos Cuidados de Enfermagens, a Gestão dos Recursos Humanos e Gestão de Materiais. 6 Assim, e considerando que as funções de coordenadora dos serviços de enfermagem se iniciaram a 1 fevereiro 1989 e terminaram a 30 setembro de 1990, altura em que a reclamante deixou de exercer funções no CSPB, para tomar posse, como enfermeira de grau II, no Hospital distrital de Fafe (declaração de tempo de serviço, associada ao processo), pensamos que deveria ser considerado o desempenho das funções de Gestão no serviço de internamento e no serviço de Atendimento Permanente (SAP)”-----

Resposta 11: O júri apenas considerou atividades com um período mínimo de um ano. -----

Questão 12: “C - O Júri não cumpriu com o referido no ponto 17.3 do Edital nº 533/2020 do IPVC, no que se refere à normalização dos pontos obtidos em cada subcomponente.”-----

Resposta 12: Foi retificada a situação. -----

Questão 13: “Finalmente, alertamos ainda para uma gralha existente no Anexo I, em que na componente CP3 foi atribuído o número de pontos total respeitante a toda a componente pedagógica.”-----

Resposta 13: Foi retificada a situação. -----

Tendo em conta os elementos descritos procedeu-se às devidas retificações nos Anexos I, II e III, os quais se apresentam em anexo a esta ata. Saliente-se, ainda, que o júri detetou um lapso na subcomponente CP3 do Anexo I anteriormente publicado. Isto é, foi utilizado para o cálculo da

pontuação final os valores referentes ao total da componente CP (Anexo II anteriormente publicado) e não os valores referentes à rúbrica CP3. Essa situação foi retificada no novo Anexo I, agora publicado. Sublinhe-se, ainda, que na subcomponente DCTP2, o júri atribuiu a pontuação de 100% à candidata Maria Manuela Amorim Cerqueira uma vez que a candidata Mara do Carmo de Jesus Rocha já disfruta da aplicação da prerrogativa da alínea a) do ponto 3, do artigo 24º do Despacho nº 7986/2014.

Não havendo outros assuntos a tratar, foi encerrada a reunião da qual se lavrou a presente ata que, depois de lida será aprovada via correio eletrónico, sendo assinada pelo presidente e por um vogal efetivo, nos termos da deliberação do júri lavrada na ata n.º 1.-----

Presidente do júri

João Paulo Vieito
Professor coordenador, com agregação, do Instituto Politécnico de Viana do Castelo

Vogal

Adília Maria Pires da Silva Fernandes
Professora coordenadora da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Bragança